



Tribunal de Justiça
Estado do Mato Grosso do Sul
Gabinete do Desembargador Sérgio Fernandes Martins
1ª Câmara Cível

Apelação n. 0813659-45.2014.8.12.0001

Apelante : Câmara Municipal de Campo Grande
 Proc. Município : Luiz Gustavo Martins Araújo Lazzari (OAB: 14415/MS)
 Apelado : Ayrton de Araújo
 Advogado : Carlos Alberto Baggio Sanches (OAB: 17427/MS)
 Apelado : Derly dos Reis de Oliveira
 Advogado : Wilton Edgar Sá e Silva Acosta (OAB: 8080/MS)
 Apelado : José Orcírio Miranda dos Santos
 Advogada : Nilmare Daniele da Silva Irala (OAB: 12220/MS)
 Apelada : Luiza Ribeiro Gonçalves
 Advogado : Rafael Britto (OAB: 15216/MS)
 Apelado : Paulo Francisco Coimbra Pedra
 Advogado : Evandro Mombrum de Carvalho (OAB: 4448/MS)
 Apelados : Mauricio Elias Amarilha e outros
 Advogado : Daniel Massaroto Mariano (OAB: 16607/MS)
 Apelado : Alcides Jesus Peralta Bernal
 Advogado : Luiz Carlos de Oliveira Bueno (OAB: 5315/MS)
 Interessado : Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande
 Interessados : Ademar Vieira Junior e outros
 Advogada : Andreia Juliana Andreuzza Vicentini (OAB: 15241/MS)
 Interessado : Carlos Augusto Borges
 Interessado : Edson Kiyoshi Shimabukuro
 Interessado : Elizeu Dionizio Souza da Silva
 Advogados : Marcelo Ramos Calado (OAB: 15402/MS) e outros
 Interessada : Grazielle Salgado Machado
 Interessado : Jamal Mohamed Salem
 Advogados : Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS) e outro
 Interessado : José Alceu Padilha Bueno
 Advogados : Eva Maria de Araújo (OAB: 15266/MS) e outros
 Interessada : Juliana Zorzo Silva
 Interessado : Mario Cesar Oliveira da Fonseca
 Advogados : Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS) e outros
 Interessado : Otávio Augusto Trad Martins
 Interessado : Paulo Siuf Neto
 Interessado : Rosiane Modesto de Oliveira
 Advogados : Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162/MS) e outro
 Interessado : Vanderlei da Silva Matos
 Interessado : Vanderlei Pinheiro de Lima
 Interessado : Waldecy Batista Nunes
 Interessado : Gilmar Antunes Olarte
 Advogados : Jail Benites de Azambuja (OAB: 13994/MS) e outro
 Interessado : Município de Campo Grande



Tribunal de Justiça
Estado do Mato Grosso do Sul
Gabinete do Desembargador Sérgio Fernandes Martins
1ª Câmara Cível

Despacho

Trata-se de Apelação Cível interposta pela Câmara Municipal de Campo Grande contra a decisão (fls. 4940-4966) proferida nos autos da Ação Popular que lhe movem Alcides Jesus Peralta Bernal, Ayrton de Araújo, Derly dos Reis de Oliveira, José Orcírio Miranda dos Santos, Juliana Vieira de Carvalho, Kamila Feitosa Fontoura, Luiza Ribeiro Gonçalves, Maria Aparecida da Conceição, Mauricio Elias Amarilha, Paulo Francisco Coimbra Pedra e Reginaldo Pereira da Silva.

O acórdão proferido às fls. 5.107-5.149 reformou a sentença de primeiro grau para **julgar improcedente a ação popular que anulou o Decreto Legislativo n. 1.759/2014, o qual decretou a cassação do mandato do Prefeito Municipal de Campo Grande Alcides Jesus Peralta Bernal, em razão de decisão tomada no julgamento de processo por infração político-administrativa, nos termos do Decreto-Lei n. 201/1967.**¹

Eis o teor do supramencionado Decreto Legislativo:



DECRETO LEGISLATIVO n. 1.759, DE 13 DE MARÇO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DO MANDATO DO PREFEITO DE CAMPO GRANDE-MS, SENHOR ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL.

O presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Vereador Mario Cesar, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a denúncia formal constante dos autos da Comissão Processante, apresentada em face do prefeito Sr. Alcides Jesus Peralta Bernal, com o objetivo de apuração de práticas de infrações político-administrativas;

CONSIDERANDO que a denúncia foi acolhida e a Comissão Processante constituída, tudo na forma do artigo 5º (caput e incisos) do Decreto-Lei nº 201/67;

CONSIDERANDO que os postulados do devido processo legal foram garantidos ao Denunciado, com o pleno exercício do direito de defesa e do contraditório, conforme preceitua o artigo 5º, LV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Plenário da Câmara Municipal de Campo Grande-MS julgou procedente as infrações articuladas na denúncia - conforme Decreto-Lei nº 201/67, obtendo cada infração a seguinte votação: 1ª Infração: 23 votos favoráveis e 06 votos contrários, 2ª Infração: 23 votos favoráveis e 04 votos contrários, 3ª Infração: 23 votos favoráveis e 04 votos contrários, 4ª Infração: 23 votos favoráveis e 04 votos contrários, 5ª Infração: 23 votos favoráveis e 05 votos contrários, 6ª Infração: 23 votos favoráveis e 05 votos contrários, 7ª Infração: 23 votos favoráveis e 05 votos contrários, 8ª Infração: 23 votos favoráveis e 05 votos contrários e 9ª Infração: 23 votos favoráveis e 05 votos contrários e assim atingindo quantidade superior a dois terços dos membros deste Legislativo pela cassação do mandato em questão;

CONSIDERANDO que as provas produzidas nos autos da Comissão Processante, criada pelo Ato da Mesa Diretora nº 20 de 15 de outubro de 2013 dão conta da responsabilidade do denunciado;

CONSIDERANDO, finalmente, que compete, conforme dispõe o artigo 5º, VI, do Decreto-Lei nº 201/67, ao presidente da Câmara proclamar o resultado do julgamento imediatamente, bem como lavrar ata consignando a votação nominal sobre cada infração e, no caso de condenação, providenciar a expedição do competente decreto legislativo;

RESOLVE expedir o seguinte Decreto Legislativo:

A Câmara Municipal de Campo Grande aprova e eu, MARIO CESAR, seu presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

¹ Dispõe sobre a responsabilidade dos prefeitos e vereadores, e dá outras providências.



Tribunal de Justiça
Estado do Mato Grosso do Sul
Gabinete do Desembargador Sérgio Fernandes Martins
1ª Câmara Cível



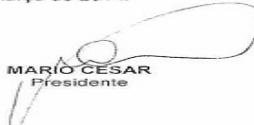
Art. 1º Fica decretada a cassação do mandato do Prefeito Municipal de Campo Grande, Sr. ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL, considerando-o afastado definitivamente do cargo.

Art. 2º O substituto legal do Prefeito deverá sucedê-lo na forma prevista no Artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

Art. 3º Comunique-se à Justiça Eleitoral o resultado do processo de cassação tramitado nesta Casa de Leis, nos termos do artigo 5º, VI, do Decreto-Lei nº 201/67.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 13 de março de 2014.


 MARIO CESAR
 Presidente

Restabelecida a plena vigência do Decreto Legislativo n. 1.759/2014, bem como não estando pendente nenhum recurso que contenha efeito suspensivo atacando o acórdão de fls. 5.107-5.149 e, considerando, ainda, a proximidade do período para registro de candidatura, com fulcro no que dispõe o art. 1º, inciso I, alínea "c", da Lei Complementar 64 de 1990², determino seja comunicado ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul a respeito da decisão que reconheceu a ausência de vícios formais ou materiais no processo que apurou infração político-administrativa do à época Prefeito Alcides Jesus Peralta Bernal, e ratificou o disposto no Decreto Legislativo n. 1.759/2014, encaminhando-se, para tanto, cópia do acórdão de fls. 5.107-5.149, **para fins de análise acerca de eventual inelegibilidade**, nos termos do art. 5º, VI, do Decreto-Lei 2011/67.

Cumpra-se.

Campo Grande, 31 de julho de 2018.

Des. Sérgio Fernandes Martins
Relator

² Art. 1º São inelegíveis:

I - para qualquer cargo:

(...)

c) o Governador e o Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal e o **Prefeito** e o Vice-Prefeito que perderem seus cargos eletivos por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenham sido eleitos; (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)